

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 8783/2010**

A melhoria das condições de ensino e aprendizagem da Matemática e a valorização das competências dos professores nesta disciplina constituem objectivos prioritários da política educativa do XVIII Governo Constitucional.

No sentido de melhorar os níveis de sucesso dos alunos na disciplina de Matemática, o Ministério da Educação, no âmbito do Plano de Acção para a Matemática, decidiu desenvolver um programa de formação contínua em Matemática para professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, em articulação com os agrupamentos escolares e escolas não agrupadas e com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores.

A execução da primeira e segunda fases deste programa, de acordo com o despacho conjunto n.º 812/2005, de 24 de Outubro, e o despacho n.º 6754/2008, de 7 de Março, prosseguiu, respectivamente, durante os anos lectivos de 2005-2007 e 2007-2009, tendo sido essa actividade acompanhada pela comissão de acompanhamento e avaliada pela comissão de avaliação respectiva.

Assim, tendo em conta o acompanhamento e avaliação a que este programa esteve sujeito, bem como os relatórios apresentados pelas comissões de acompanhamento e de avaliação externa, são introduzidas algumas alterações que se prendem com melhorias na organização da formação, com a articulação com o Plano da Matemática II e o novo programa de Matemática do ensino básico, e com a crescente importância atribuída à avaliação da formação realizada.

Através do presente despacho é igualmente nomeada, no âmbito do Ministério da Educação, uma comissão técnico-consultiva, encarregada de desenvolver as linhas orientadoras do programa e de acompanhar a sua execução, em consonância com os objectivos aqui definidos.

Assim, determina-se:

1 — É dada continuidade ao programa de formação contínua em Matemática para professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, adiante designado por programa, criado pelo despacho conjunto n.º 812/2005, de 24 de Outubro, e prorrogado pelo despacho n.º 6754/2008, de 7 de Março.

2 — São objectivos do programa:

- a) Clarificar as finalidades, objectivos e conteúdos do programa de Matemática do ensino básico (PMEB, 2007) (1.º e 2.º ciclos);
- b) Proporcionar aos professores conhecimento matemático necessário para a leccionação de qualidade do PMEB (2007), aprofundando os diversos temas matemáticos e capacidades transversais;
- c) Proporcionar aos professores conhecimento didáctico necessário para uma leccionação de qualidade do PMEB (2007);
- d) Facultar aos professores conhecimento sobre recursos de qualidade para apoiar o desenvolvimento curricular em Matemática;
- e) Favorecer a realização de experiências de desenvolvimento curricular em Matemática que contemplem a planificação de aulas, a sua condução e reflexão por parte dos professores envolvidos, apoiados pelos seus pares e formadores;
- f) Desenvolver uma atitude positiva dos professores relativamente à Matemática, promovendo a autoconfiança nas suas capacidades como professores de Matemática, que inclua a criação de expectativas elevadas acerca do que os seus alunos podem aprender em Matemática;
- g) Criar dinâmicas de trabalho de colaboração entre os professores de um mesmo ciclo e entre professores dos 1.º e 2.º ciclos com vista a um investimento continuado no ensino da Matemática ao nível do grupo de professores da escola/agrupamento.

3 — As actividades a desenvolver no quadro do programa revestem a forma de acções de formação, de acompanhamento e de supervisão de professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

4 — As actividades previstas no n.º 3 são executadas enquanto se desenvolver o Plano de Acção para a Matemática.

5 — As actividades referidas no número anterior são custeadas pelo Ministério da Educação, através da DGIDC, que assegurará as fontes de financiamento mais adequadas às acções previstas no n.º 3.

6 — O programa é promovido e executado através de protocolos celebrados entre o Ministério da Educação, através da DGIDC, e os estabelecimentos de ensino superior, em conformidade com o disposto nos n.ºs 7 a 9 do presente despacho.

7 — O Ministério da Educação assegura, através da DGIDC, no âmbito dos protocolos referidos no n.º 6:

- a) A articulação com as direcções regionais de educação e com as escolas e os agrupamentos;

- b) A manutenção de um sítio na Internet para disponibilização de conteúdos relacionados com o programa;

- c) O financiamento, através do programa adequado, da execução das acções previstas nos protocolos;

- d) A articulação deste programa com o Plano da Matemática II e novo programa de Matemática do ensino básico, nomeadamente através da promoção de trabalho conjunto entre a comissão de acompanhamento do Plano da Matemática e a comissão referida no n.º 9 deste despacho.

8 — Os estabelecimentos de ensino superior, no âmbito dos protocolos, asseguram:

- a) A constituição de uma equipa responsável pela elaboração e concretização de um plano de formação em matemática e pelo acompanhamento e supervisão dos professores dos 1.º e 2.º ciclos que participam no programa;

- b) A realização, durante o ano lectivo, para a concretização do plano referido na alínea anterior e, nos termos de regulamento aprovado pela comissão de acompanhamento a que se refere o n.º 9 do presente despacho, de um mínimo de:

- i) Cinco sessões de acompanhamento em sala de aula por cada professor/formando, com um tempo médio de 2,5 horas, realizadas ao longo do ano, dedicadas ao apoio individual do professor na planificação da aula acompanhada, o acompanhamento da aula propriamente dito e a reflexão posterior sobre a mesma;

- ii) 12 sessões conjuntas de formação para cada grupo de 8 a 10 professores, de dois tipos (seis temáticas e seis de reflexão/planificação), realizadas de forma alternada, devendo articular-se da melhor forma possível, em que as primeiras deverão ser sessões de abordagem e aprofundamento de temas, garantindo o esclarecimento e aprofundamento significativo do conhecimento matemático e didáctico necessário para a leccionação do PMEB (2007), e as segundas deverão ser estruturadas em duas partes: a primeira com base na reflexão sobre a prática e planificação (seleccionando-se em cada sessão alguns casos das sessões de acompanhamento entretanto realizadas); e a segunda parte consistindo na discussão e (re)elaboração da planificação dos temas do programa de Matemática;

- iii) Uma sessão colectiva de trabalho (seminário final) de um dia (seis horas), destinada aos professores do conjunto das escolas, para apresentação e reflexão sobre a experiência formativa realizada no âmbito do programa;

- c) A concepção de conteúdos de apoio ao programa;

- d) O desenvolvimento de uma grelha de avaliação dos formandos, em conformidade com as orientações da comissão de acompanhamento do programa;

- e) A atribuição de um diploma de frequência e de aproveitamento aos professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, nos termos e em conformidade com o modelo definido pela comissão de acompanhamento do programa e a homologar pelo Ministério da Educação;

- f) O envio à comissão de acompanhamento, para homologação, do plano das acções a realizar, explicitando, nomeadamente:

- i) O número de sessões de formação em grupo e de acompanhamento na sala de aula a efectuar;

- ii) O calendário e a data de início das mesmas;

- iii) O resumo do conteúdo das acções;

- iv) A composição e dinâmica da equipa de formação;

- v) A estratégia de envolvimento dos municípios, das direcções regionais de educação, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao programa;

- vi) A grelha de avaliação dos formandos, elaborada de acordo com as orientações da comissão de acompanhamento;

- g) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela comissão de acompanhamento do programa e pela comissão de avaliação do programa a que se refere o n.º 15;

- h) A apresentação ao Ministério da Educação dos relatórios de progresso e do relatório final.

9 — É nomeada a comissão de acompanhamento do programa de formação contínua em Matemática para professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, adiante designada por comissão de acompanhamento, com a seguinte composição:

- a) Maria de Lurdes Marquês Serrazina, vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, que coordena;

- b) Ana Paula Canavarro Teixeira, professora auxiliar da Universidade de Évora;

- c) António Manuel da Conceição Guerreiro, professor-adjunto da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve;
 d) José Henrique da Costa Portela, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
 e) Maria Isabel Antunes Marques de Azevedo Rocha, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria.

10 — Compete à comissão de acompanhamento, no âmbito do programa:

- a) Conceber as finalidades e orientações do programa, em articulação com os estabelecimentos de ensino superior, as escolas e os agrupamentos a ele associados;
 b) Definir os objectivos do programa no que diz respeito às competências a desenvolver por parte dos professores de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos;
 c) Definir o perfil das equipas e dos formadores que trabalharão junto das escolas e dos agrupamentos;
 d) Definir as regras a que deve obedecer a avaliação dos formandos;
 e) Assegurar o acompanhamento científico e pedagógico durante a implementação do programa;
 f) Articular com serviços, programas e projectos de âmbito nacional, nomeadamente com a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), com o Plano da Matemática II, com o novo programa de matemática e com o Gabinete de Avaliação Educacional.

11 — O mandato da comissão de acompanhamento terá a duração prevista para o Plano de Acção para a Matemática, devendo apresentar ao Ministério da Educação, relativamente ao ano lectivo de 2009-2010:

- a) Até 30 de Maio de 2010, um relatório de progresso;
 b) Até 30 de Outubro de 2010, o relatório final.

12 — O Ministério da Educação assegura a colaboração necessária ao cumprimento dos objectivos estabelecidos para a comissão de acompanhamento no n.º 10 do presente despacho.

13 — O apoio técnico e logístico à comissão de acompanhamento é assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), em cujo orçamento serão inscritas e cativadas as dotações próprias necessárias ao respectivo funcionamento.

14 — A avaliação final da execução dos protocolos celebrados é realizada pela comissão de avaliação do programa de formação contínua em Matemática para professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, a criar por despacho da Ministra da Educação, que determinará a respectiva composição e o modo de funcionamento.

15 — Os termos de referência da avaliação referida no número anterior serão definidos até ao final de Maio de 2010, após consulta aos estabelecimentos de ensino superior em causa.

16 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2010.

14 de Maio de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203271374

Despacho n.º 8784/2010

O Decreto Regulamentar n.º 32/2007, de 29 de Março, define a composição e o modo de funcionamento do Conselho das Escolas, órgão consultivo do Ministério da Educação no âmbito da definição das políticas para a educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário, que assegura a adequada representação dos estabelecimentos de educação da rede pública e consubstancia uma instância representativa capaz de contribuir para uma participação mais efectiva das escolas na definição da política educativa.

O Conselho das Escolas é composto por 60 presidentes dos conselhos executivos das escolas, previamente eleitos para o efeito.

Considerando que o mandato de três anos em curso do Conselho das Escolas se encontra próximo do seu termo;

Considerando que importa assegurar a eleição dos novos membros daquele órgão consultivo do Ministério da Educação;

Considerando, por último, que, nos termos do disposto no artigo 4.º do diploma em apreço, compete ao membro do Governo responsável pela área da educação marcar a data das eleições com a antecedência mínima de 60 dias e homologar os resultados eleitorais:

Assim, ao abrigo e nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2007, de 29 de Março, determino:

As eleições dos membros que irão integrar o Conselho das Escolas no triénio de 2010-2013 terão lugar no próximo dia 15 de Julho de 2010.

14 de Maio de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203271333

Despacho n.º 8785/2010

O Decreto Regulamentar n.º 32/2007, de 29 de Março, veio definir a composição e o modo de funcionamento do Conselho das Escolas, órgão consultivo do Ministério da Educação no âmbito da definição das políticas para a educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário que assegura a adequada representação dos estabelecimentos de educação da rede pública e consubstancia uma instância representativa capaz de contribuir para uma participação mais efectiva das escolas na definição da política educativa.

O Conselho das Escolas é composto por 60 presidentes dos conselhos executivos das escolas, previamente eleitos para o efeito.

Tendo presente a convocação de eleições dos membros que irão integrar o Conselho das Escolas no triénio de 2010-2013;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 4.º do diploma em apreço, compete ao membro do Governo responsável pela área da educação nomear a comissão eleitoral, cujos membros são designados de entre personalidades de reconhecido mérito para um mandato de três anos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2007, de 29 de Março, determino:

1 — Nomear as seguintes individualidades como membros da comissão eleitoral da eleição para o Conselho das Escolas:

Maria José Fortes Rebelo Simão.
 António Silveira Catana.
 Maria Augusta de Azevedo de Morais Sarmento Jorge Mendes.
 Berta Augusta Teixeira de Vilhena Ribeiro Carneiro de Carvalho.
 Luís Manuel de Sá Carvalho.
 Albertina Olímpia Pereira Mateus.
 Maria Antónia Marques.

2 — Designar para presidir aos trabalhos da comissão eleitoral Albertina Olímpia Pereira Mateus.

3 — O exercício de funções na comissão eleitoral não confere o direito a qualquer remuneração ou compensação pecuniária, sem prejuízo da atribuição do abono de ajudas de custo e transporte, nos termos legais.

17 de Maio de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203271763

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 8786/2010

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, nas normas constantes dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 2628/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego no inspector-geral da Educação, mestre José Maria de Pinho Moreira de Azevedo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ordenados pelo membro do Governo competente em razão da matéria;

b) Proceder às suspensões previstas no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar em relação ao pessoal docente e não docente, quando o arguido seja membro de um órgão de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação;

c) Decidir os pedidos de suspeição do instrutor deduzidos nos termos do artigo 43.º do Estatuto Disciplinar;

d) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;

e) Declarar extintas as penas disciplinares cuja execução se encontrava suspensa, após o decurso do respectivo prazo de execução, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação;

f) Decidir, na sequência de despacho ministerial que aplique pena de multa ou ordene a reposição de quantias, os pedidos de pagamento das mesmas em prestações, requeridos ao abrigo do n.º 1 do artigo 81.º do Estatuto Disciplinar;

g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos casos previstos nas alíneas d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;